

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS**RESOLUÇÃO ARSAE-MG 163, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera a Resolução Arsaie-MG nº 160, de 15 de outubro de 2021, que disciplina, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ARSAE-MG, o disposto no artigo 10-B da nova redação da Lei Federal 11.445/2007 e no Decreto Federal 10.710, de 31 de maio de 2021, que a regulamentou.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884, de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 21 a 26, a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que modificou a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto no artigo 6º; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o procedimento administrativo para a avaliação econômico-financeira prevista no artigo 10-B da Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 25, da Resolução Arsaie-MG nº 160, de 15 de outubro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do §3º:

“Art. 25. – (...)

§ 1º Caso constatado omissão ou erro material no requerimento e na documentação que o instrui, por si ou mediante determinação da Arsaie-MG, o prestador apresentará aditamento até o dia 25 de fevereiro de 2022.

§ 2º Caso haja novas informações ou documentos que potencialmente afetem a decisão fundamentada da Arsaie-MG de que trata o inciso I, do art. 29, desta resolução, o prestador deverá apresentar aditamento à agência até o dia 25 de fevereiro de 2022.

§ 3º Serão desconsiderados para a tomada da decisão fundamentada da Arsaie-MG que trata o inciso I, do art. 29, desta resolução aditamentos ao requerimento apresentados após 25 de fevereiro de 2022.”

Art. 2º A versão atualizada da Resolução Arsaie-MG nº 160, de 15 de outubro de 2021, será publicada na íntegra no sítio eletrônico da Arsaie-MG, no endereço <http://www.arsae.mg.gov.br>.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro, de 2022.

ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Diretor(a) Geral**, em 18/02/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42502240** e o código CRC **0A997F61**.

Referência: Processo nº 2440.01.0000932/2021-94

SEI nº 42502240